



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

Emenda nº 01.10/2025 ao Regimento Interno

Altera o Título, que dispõe XI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS e acrescenta o artigos 164-A e 164-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Progresso, que versam acerca da propositura de emenda impositiva pelo vereador, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 1º Acrescenta os artigos 164-A e 164-B ao "Capítulo XI, XI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Progresso, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 164-A. No prazo estabelecido em edital pela a Comissão de Orçamentos e Finanças, qualquer Vereador poderá apresentar emenda impositiva, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º As emendas impositivas individuais, receberão numeração própria, individualizada, e sequencial por ordem de recebimento.

§ 2º Os valores para composição das emendas impositivas de bancada, terão o seu total dividido pelo número de vereadores(as) do Poder Legislativo, multiplicados proporcionalmente pela composição da respectiva agremiação partidária que representam.

§ 3º Nas emendas impositivas individuais, nas quais o(a) vereador(a) não protocolar em tempo hábil ou não manifeste interesse na proposição, os percentuais remanescentes serão redistribuídos de forma igualitária aos demais interessados.

§ 4º Na hipótese de licença do titular da vaga do(a) vereador(a), a emenda impositiva poderá ser apresentada pelo respectivo suplente, sendo que, ao retornar o titular, o líder da bancada assumirá a autoria da proposição.

§ 5º Na hipótese do autor da emenda impositiva ou seu respectivo suplente, não estiver no exercício do mandato da vereança, competirá ao líder da bancada o prosseguimento legislativo acerca da proposição.

§ 6º O valor mínimo de cada emenda impositiva individual será limitado a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

§ 7º O Edital de regramento para apresentação das emendas impositivas individuais e de bancada será publicado pela Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, contendo as demais regulamentações da matéria.

Art. 154-B. Esgotados os prazos das audiências públicas, apresentação



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

de emenda impositiva, a Comissão de Orçamentos e Finanças emitirá parecer conclusivo no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º Emitido o parecer favorável e admitidas as emendas impositivas, a matéria será encaminhada ao Presidente da Câmara para a inclusão na pauta de leitura e votação.

§ 2º As emendas impositivas que receberem parecer contrário ou pela inadmissibilidade, serão arquivadas pela Comissão de Orçamentos e Finanças.

Plenário Ademir Luiz Caumo em 17 de novembro de 2025.

Marino Jôao Bozzetti
Presidente da Câmara

Ronaldo Paloschi
Vice Presidente

Marildo Gottardi
Secretário Mesa Diretora.